

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 90007/2024

CONTRATANTE (UASG): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA (926570)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção e conservação de jardins e áreas verdes, localizadas na Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.820,00 (seis mil, oitocentos e vinte reais).

DATA DA SESSÃO

03/10/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h até 16h (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 90007/2024

Processo Administrativo n.º 9079610110000353.000001/2024-66

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/10/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00 (Horário de Brasília).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, por dispensa de licitação para prestação de serviço em manutenção e conservação de jardins e áreas verdes, localizadas na Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada

de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artº 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.3.1. SICAF;
- 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.7.3. apresentar preço inexequíveis;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.7.6. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem

classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.3.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada

do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão ser enviados ao seguinte endereço de e-mail: licitacao@crcro.org.br, conforme estabelecido pelo art. 164 da Lei 14.133 e seu Parágrafo único.
- 9.5.1. Serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnação somente até às 18h (horário de Brasília) do dia anterior a fase de abertura da sessão pública.
- 9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (0465379)
- 9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência (0474333)
- 9.14.3. ANEXO III - Minuta de Contrato (0475865)

Elivanete Vicente Infante
Agente de Contratação
Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Elivanete Vicente Infante, Gerente**, em 26/09/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517292** e o código CRC **9E6ADD92**.

Referência: Processo nº 9079610110000353.000001/2024-66

SEI nº 0517292

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079610110000353.000001/202466

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando a necessidade apresentada pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO) quanto à manutenção do paisagismo e das áreas ajardinadas destaca-se a importância de conservar em perfeito estado todas as árvores, gramas e demais elementos que compõem o paisagismo das instalações da SubSede Ariquemes.

2.2. A manutenção da área ajardinada, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, faz se necessária, tendo em vista que se trata de serviços essenciais para propiciar um ambiente agradável aos funcionários, profissionais e visitantes do Conselho.

2.3. A prestação de serviços de jardinagem, objetiva proporcionar aos presentes do dia a dia do CRCRO uma maior conservação e ambientes agradáveis para todos os usuários que se utilizam dos serviços deste Conselho, para que além de uma boa aparência da área verde desta SubSede, possam mantê-los limpos e conservados.

2.4. As necessidades que se pretendem suprir englobam atividades de jardinagem e manutenção de paisagismo, não caracterizadas como atividades fins deste Regional, mas são fundamentais para garantir um ambiente conservado e agradável para todos os usuários das instalações.

2.5. Necessário ressaltar que o CRCRO não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira dos funcionários do CRCRO.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços de jardinagem para a SubSede de Ariquemes do CRCRO incluirão rotinas de manutenção mensal ou periódica, podendo ocorrer a cada 30 ou 45 dias, sem estabelecimento de uma data fixa mensal.

4.2. Os serviços deverão atender aos padrões técnicos recomendados como:

4.2.1. Abranger todas as atividades necessárias para alcançar o escopo contratado, com equipe operacional capacitada e em quantidade suficiente;

4.2.2. Possuir condições e mão de obra adequadas para executar os serviços necessários;

4.2.3. Fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, pesticidas e outros itens necessários à execução dos serviços, conforme demanda;

4.2.4. Os resíduos resultantes de corte de grama, jardins e matagais, a critério da contratante, poderá ser destinado como compostagem à uma área de proteção ambiental (APP), visando seu reaproveitamento na produção de adubo orgânico, sem ônus para a contratante.

4.2.5. Cumprir rigorosamente as normas de Segurança do Trabalho, munidos de EPI e demais recomendações durante a execução das atividades, visando proteger tanto os trabalhadores quanto os frequentadores das instalações;

4.2.6. Manter a qualidade estética das áreas ajardinadas, assegurando que o paisagismo contribua positivamente para o ambiente e para o bem-estar dos usuários;

4.2.7. Cumprir todas as normas legais e regulamentações pertinentes à prestação de serviços de jardinagem, incluindo licenciamentos ambientais e autorizações necessárias, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 6ª edição publicado em setembro/2023; Lei Federal 12.305/2010; Lei 12.187/09 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal.

4.2.8. Manter um bom relacionamento com o CRCRO e seus representantes, garantindo comunicação eficaz e solução rápida de eventuais problemas ou solicitações adicionais.

4.2.9. Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais, tais como podadores manuais ou podadores elétricos com alta eficiência energética. Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel — dB (A) —, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.2.10. Os materiais inservíveis resultantes dos trabalhos executados são de inteira responsabilidade da prestadora de serviço, esta deverá guiar-se pela legislação vigente para a correta segregação e destino ambientalmente adequado.

4.2.11. A prestação de serviços deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores.

4.2.12. Em caso de necessidade de proteção durante o transporte, com intuito de evitar a dispersão do resíduo, a utilização de embalagem ou proteção deverá ser realizada de forma sustentável, visando a não geração de maior quantidade de resíduo, utilizando-se de proteções reaproveitáveis tais como lona, entre outros.

4.2.13. Em caso de utilização de caçambas e/ou qualquer outro tipo de transporte para os resíduos deve-se observar a minimização de viagens, com intuito de gerar menor impacto econômico e ambiental.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUBSEDE ARIQUEMES	Diego Kroin de Camargo

5. Descrição da solução como um todo

5.1. Manutenção e preservação da SubSede, com limpeza e conservação do jardim e gramado de forma de assegurar condições adequadas de infraestrutura às necessidades do CRCRO.

5.2. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

5.2.1. Manter a boa aparência e limpeza do jardim;

5.2.2. Manter saudáveis árvores e o gramado;

5.2.3. Manter a limpeza e a ordem do terreno.

5.3. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente proporcional ao prazo de execução estabelecido.

5.4. Os serviços deverão ser executados com todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

5.5. Manutenção e conservação de Gramados/Jardins em área plana:

5.5.1. Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental, dos funcionários envolvidos e dos usuários do prédio do CRCRO;

5.2.2. Capinação;

5.2.3. Coleta e remoção de lixo;

5.5.4. Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

5.5.5. Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

5.5.6. Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;

5.5.7. Erradicação das plantas invasoras—inclusive dos pisos intertravados e calçadas;

5.5.8. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;

5.5.9. Manutenção geral do gramado com controle de daninhas e poda de árvore;

5.5.10. Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;

5.5.11. Refilamento das áreas gramadas;

5.5.12. Cortes de cercas vivas;

5.5.13. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

5.5.14. Demais informações:

5.5.15. A execução do serviço ocorrerá durante a jornada de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis aos serviços durante a jornada de trabalho.

5.5.16. Farão parte desses serviços, a coleta, carregamento, transporte e destinação final de resíduos provenientes da conservação e corte de áreas verdes, cabendo à Contratada, sob seu ônus e responsabilidade, fazer com que todo e qualquer resíduo proveniente deste contrato, de acordo com a legislação ambiental pertinente, vigente e atualizada, tenha sua correta destinação.

5.5.17. A Contratada deverá cumprir integralmente a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do trabalho e emprego (MTE) e suas alterações subsequentes, principalmente nos riscos de acidentes que preceituam os serviços com roçadeiras, em especial, à correta utilização dos EPI's (equipamentos de proteção individual), inclusive no uso de protetor solar pelos empregados.

5.6. O serviço será prestado na Subsede Ariquemes do CRCRO localizada no seguinte endereço: Rua Quatro Nações, nº 3570, Institucional – Ariquemes/RO, funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Conforme art. 18, §1º, V da Lei 14.133 de 2021, o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, sendo as seguintes encontradas:

6.1.1. Solução 1: Contratação de serviço de jardinagem, através de posto contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva, Seria necessário que tivesse a disposição do CRCRO funcionários específicos para o serviço em manutenção e conservação de jardins e áreas verdes, nas Representações Regionais. Essa opção não é a adequada para o Conselho, uma vez que o serviço de jardinagem necessária na SubSede não precisa ser realizada diariamente e a jardinagem é somente executada uma vez ao mês. Ainda, deve-se pontuar que a Instrução Normativa nº 05/2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98/2022 e a jurisprudência

do TCU autorizam que a Administração Pública terceirize atividades que não estejam ligadas diretamente à atividade-fim da instituição. É importante salientar que a Administração Pública deve se pautar pelos critérios de eficiência e produtividade, portanto, ter funcionários próprios que não serão utilizados de forma integral, mesmo que o expediente seja reduzido, não é o ideal. Seria necessário que houvesse uma qualificação técnica constante dos funcionários nas áreas de limpeza e jardinagem, o que envolveria a necessidade de cursos.

6.1.2. Solução 2: Contratação de serviço de jardinagem mensal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais incluso. Nesta segunda opção, a situação é totalmente diferente, pois as empresas que atuam no ramo da manutenção e conservação de jardins e áreas verdes já possuem pessoal especializado na área, devidamente qualificados, com ferramentas e equipamentos próprios para atender às demandas. Este tipo de contratação inclui as roçagens mensais das áreas definidas neste Estudo Técnico Preliminar, sem necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, os serviços são agendados e flexibilizados apenas em datas mensais quando necessário (ex: dia 1, dia 15, dia 25, etc.), sem estabelecer uma data fixa no mês, especialmente nos meses de maiores índices pluviométricos, quando há maior necessidade devido ao crescimento das gramíneas e demais plantas folhosas.

6.2. A Solução 2 é considerada a mais viável técnica e economicamente por diversos motivos:

6.2.1. Flexibilidade e Agendamento: A contratação de serviço de jardinagem mensal permite um agendamento flexível das atividades, de acordo com a necessidade real de manutenção das áreas verdes. Isso significa que os serviços podem ser programados de acordo com as condições climáticas e o crescimento das plantas, como nos meses com maiores índices pluviométricos.

6.2.2. Redução de Custos Fixos: Ao optar por um serviço externo de jardinagem mensal, não há a necessidade de manter uma equipe interna dedicada exclusivamente para essas atividades. Isso reduz custos fixos com pessoal, treinamento e equipamentos, além de eliminar a preocupação com a qualificação técnica contínua exigida para funcionários próprios.

6.2.3. Especialização e Qualificação: Empresas especializadas já possuem pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução das atividades de jardinagem. Isso garante um serviço de alta qualidade e eficiência, sem a necessidade de investimentos adicionais em capacitação ou compra de materiais.

6.2.4. Conformidade com Normativas: A contratação de serviços terceirizados para atividades que não são a atividade-fim da instituição está de acordo com a legislação vigente e as normativas específicas mencionadas, como a Instrução Normativa nº 05/2017 e a jurisprudência do TCU. Isso evita possíveis questionamentos legais e garante a conformidade administrativa.

6.3. Portanto, a Solução 2 não apenas atende às necessidades de manutenção de áreas verdes de forma eficiente e programada, mas também proporciona uma gestão mais econômica e adequada dos recursos públicos, alinhada com os princípios de eficiência e produtividade da Administração Pública.

6.4. O modelo de contratação atual dos serviços de jardinagem na SubSede do CRCRO é comumente realizada, como demonstrado pelas contratações dos **Processos de nº 2022/000089 e 2023/000323**, que foi operacionalizado por meio da dispensa de licitação neste CRCRO.

6.4.1. As prestações dos serviços transcorreram normalmente durante a vigência do contrato.

6.5. A fim de demonstrar que a presente contratação é comum, foi efetuada pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, com o objetivo de identificar contratações similares por outros Conselhos Regionais de Contabilidade e outros órgãos similares, tais como:

Órgão	Modalidade
Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região - Mato Grosso	Dispensa de Licitação
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco	Dispensa de Licitação
Conselho Regional de Contabilidade do Paraná	Dispensa de Licitação

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.820,00

7.1. O serviço de jardinagem já tem um histórico de contratação neste Órgão onde o formato de prestação de serviço tem sido satisfatório.

7.2. Para fins de justificativa de preços, anexamos documentos, conforme demonstrado na tabela abaixo e anexo IV deste ETP.

Órgão	Valor Global Total	Modalidade
Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região - Mato Grosso	R\$ 5.580,00	Dispensa de Licitação
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco	R\$ 8.400,00	Dispensa de Licitação
Conselho Regional de Contabilidade do Paraná	R\$ 7.200,00	Dispensa de Licitação

7.3. Além da pesquisa realizada acima, realizou-se cotação direta com fornecedores, conforme art. 5º, inciso IV da Instrução Normativa SEGES/ME 65 de julho de 2021, anexo I ao III .

Empresa/Fornecedor	Valor Global Total
A M GABRIEL COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS E PAISAGISTICAS	R\$ 7.040,00
ANA CLEIDE BERGER FRANCO	R\$ 5.800,00
J M NASCIMENTO	R\$ 6.900,00

7.4. Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, as médias dos valores obtidos na pesquisa de preços, portanto o valor total da contratação é 6.820,00 (seis mil, oitocentos e vinte reais).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O quadro abaixo discrimina o quantitativo dos serviços que deverão ser contemplados na contratação, a fim de atender as demandas próprias da SubSede Ariquemes do CRCRO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNTD
1	Poda de cinco árvores porte médio	Serviços	4
2	Roçagem de todo o gramado 1.700m²	Serviços	10

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratarem de serviços complementares, em que os jardineiros, constituem uma única equipe de jardinagem, atuando na roçagem, na manutenção, poda, limpeza do jardim deste Conselho, entende-se que o agrupamento dos itens é a escolha que tecnicamente se apresenta como a melhor opção para a contratação em análise, permitindo, dessa forma, a integração e a padronização das partes da solução, sendo assim, ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, Projeto 1007 - Conta Contábil 6.3.1.3.02.01.008 (Serv. De Limpeza, Conservação e Jardinagem), do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia para o exercício de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se que os serviços jardinagem mantenham o patrimônio do CRCRO devidamente limpo e organizado para que as atividades do Conselho possam ser desempenhadas adequadamente, visando ter um ambiente propício para os funcionários trabalharem e atenderem os profissionais contábeis que venham até a SubSede do CRCRO.

12.2. Os benefícios visam a gestão ambiental e planejamento sustentável, sendo as seguintes:

12.2.1. Minimizar os impactos do crescimento de pragas acelerado e sua ocupação desordenada de espaços e da consequente degradação ambiental;

12.2.2. Contribuir para o bem-estar dos funcionários do Regional e dos profissionais atendidos no local;

12.2.3. Áreas verdes com manutenção em dia protegem também os recursos hídricos da região. Elas ajudam a melhorar a qualidade da água, além de diminuir a contaminação de lençóis freáticos e mananciais;

12.2.4. Preservação das áreas verdes, jardim e elementos paisagísticos do prédio, mantendo-os saudáveis e dentro de um padrão estético;

12.2.5. Conservar o patrimônio do CRCRO.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O ambiente do Conselho já se encontra adequado para que o serviço pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações, ações diversas ou tomada de providências e adequações para que a solução a ser contratada surta seus efeitos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em obrigações e responsabilidades, que deverão ser observadas pela contratada: A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços;

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO KROIN DE CAMARGO

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 15/08/2024 às 12:11:34.*

Despacho: Conferido e de acordo.

VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA

Responsável pela contratação direta

*Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 11:01:14.*

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar nº 8/2024

ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 11:15:16.*

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A contratação de empresa na prestação dos serviços de jardinagem especificados neste estudo é viável. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada é essencial para o bom funcionamento do Conselho, mantendo o ambiente agradável ao funcionário e ao atendimento ao público.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - COTAÇÃO DA PROPOSTA 1.pdf (532.13 KB)
- Anexo II - COTAÇÃO DA PROPOSTA 2.pdf (148.97 KB)
- Anexo III - COTAÇÃO DA PROPOSTA 3.pdf (131.45 KB)
- Anexo IV - Contratos similares.pdf (5.42 MB)

Anexo I - COTAÇÃO DA PROPOSTA 1.pdf

QUADRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA - CRCRO	CNPJ 63.761.0001/0001-79
Razão Social da Empresa: <u>Alm Gabriel Comercio e Parêstia</u>	Data da Proposta: <u>11-06-2024</u>
CNPJ: <u>20.329.682/0001-98</u> Telefone: <u>99913-3480</u>	Responsável pela cotação: <u>Aleluia</u>
E-mail: <u>AleluiaAZEVEDO81@gmail.com</u>	Cargo: <u>Gerente</u>
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>120 dias</u>	PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO:
Local Prestação do Serviço: Av Quatro Nações n° 3570, ST Institucional, Cep 76.872.868, Município de Ariquemes/RO.	

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção e conservação de jardins e áreas verdes, localizadas na Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poda de cinco Árvores porte médio.	Serviços	4	360,00	1.440,00
2	Rocagem de todo gramado 1.700m².	Serviços	10	560,00	5.600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:				7.040	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

Assinatura do Responsável pela Cotação e Carimbo do CNPJ da Empresa

Ariquemes, 11 de junho de 2024.

Aleluia do Silva Gabriel.
20.329.682/0001-98

Anexo II - COTAÇÃO DA PROPOSTA 2.pdf



QUADRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA - CRCRO	CNPJ 63.761.0001/0001-79
Razão Social da Empresa: ANA CLEIDE BERGER FRANCO 01588440257	Data da Proposta: 12-06-2024
CNPJ: 24.192.268/0001-30	Telefone: 99230-9884
E-mail: anaberger54@gmail.com	Responsável pela cotação: Ana Cleide
VALIDADE DA PROPOSTA: 120 Dias	Cargo: Proprietária
Local Prestação do Serviço: Av Quatro Nações n° 3570 , ST Institucional, Cep 76.872.868 , Município de Ariquemes/RO.	PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO: Imediato

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção e conservação de jardins e áreas verdes, localizadas na Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poda de cinco Árvores porte médio.	Serviços	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
2	Roçagem de todo gramado 1.700m².	Serviços	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$ 5.800,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

Assinatura do Responsável pela Cotação e Carimbo do CNPJ da Empresa

24.192.268/0001-30
Ana Cleide Berger Franco
ANA CLEIDE BERGER FRANCO

R. MARA, Nº 641, JARDIM JORGE TEIXEIRA
CEP. 76.876-510 - ARIQUEMES - RO

Ariquemes, 12 de junho de 2024.

Anexo III - COTAÇÃO DA PROPOSTA 3.pdf



QUADRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA - CRCRO	CNPJ 63.761.0001/0001-79
Razão Social da Empresa: J M NASCIMENTO	Data da Proposta: 12/06/2024
CNPJ:47.204.075/0001-58 Telefone: (69) 9 9261-0563	Responsável pela cotação: Juliana Marques
E-mail: grupojmnascimento@gmail.com	Cargo: Proprietaria
VALIDADE DA PROPOSTA: 120 dias	PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO: 30 dias

Local Prestação do Serviço: Av Quatro Nações nº 3570 , ST Institucional, Cep 76.872.868 , Município de Ariquemes/RO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção e conservação de jardins e áreas verdes, localizadas na Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poda de cinco Árvores porte médio.	Serviços	4	350,00	1.400,00
2	Roçagem de todo gramado 1.700m².	Serviços	10	550,00	5.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					6.900,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: Seis mil e novecentos reais.

Assinatura do Responsável pela Cotação e Carimbo do CNPJ da Empresa	Ariquemes, <u>12</u> de Junho de 2024.

Anexo IV - Contratos similares.pdf

(Processo Administrativo nº006/2024.)

CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA EM
JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
20ª REGIÃO-MT E A VIVEIROS AMERICA LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO – MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com autonomia Administrativa e Financeira, localizado na Rua Batista das Neves Nº 22 , Bairro: Centro Norte, na Cidade Cuiabá no Estado Mato Grosso, CEP: 78005-190, sob o CNPJ Nº 00.809.350/0001-01, neste ato, representada pela sua Presidenta Leana Oliveira Freitas, nacionalidade: Brasileira, divorciada, Assistente Social sobre o Nº 0520, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **VIVEIROS AMERICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.086/0002-67 com sede no Endereço: Rodovia Arquiteto Helder Candia, KM 01, Bairro Ribeirão do Lipa, município Cuiabá – MT CEP: 78048-150 neste ato representado **JOSELAINE ELAINE DE BRITO**, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente *da dispensa eletrônica 90003/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem conservação e manutenção das áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra e quantificado sob demanda, com disponibilização de mão de obra, maquinário e insumos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Serviço de jardinagem conservação e manutenção 77,77 m²	24287	m²	Serviço de jardinagem 77,77 m²	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

- 1.2.2. o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais)*

5.2. *O valor pago mensalmente será de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

2. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos: próprio
- III. Programa de Trabalho: PCA
- IV. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.030-Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em MT, Seção Judiciária de Cuiabá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá/MT, 02 de abril de 2024.

LEANA OLIVEIRA
FREITAS:209327231
87

Assinado de forma digital por
LEANA OLIVEIRA
FREITAS:20932723187
Dados: 2024.04.02 09:08:32 -04'00'

CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO
CRESS/MT**

CONTRATADO

VIVEIRO AMERICA LTDA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 104/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **JARDINAGEM PARA A SEDE DO CRCPR EM CURITIBA/PR**, que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** e a empresa **EDUARDO JOSE SILVA**.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Pública Indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato por seu Presidente contador, **LAUDELINO JOCHEM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUARDO JOSE SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.869.494/0001-02, com endereço na Rua Angelo Ricardo Galdino, nº 309, Bairro João da Paz, CEP 86087-010, Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos demais consectários normativos correlatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra para manutenção de jardins, vasos de plantas e do paisagismo existente nas instalações da Delegacia Regional do CRCPR, localizada em Londrina, na Rua Espírito Santo nº 199, Centro, CEP: 86010-510, conforme especificações do Termo de Referência da presente Dispensa de Licitação CRCPR nº 104/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes no Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 104/2023 e nos documentos de proposta comercial e habilitação apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço ora contratado, o valor global estimado de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, em pagamentos mensais e sucessivos no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura deste Contrato Administrativo, cujo prazo vigorará pelo **período de 12 meses**, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da assinatura deste Contrato Administrativo, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no caput desta cláusula, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for concluído no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a CONTRATADA concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada do serviço no período originalmente previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação contratual prevista no parágrafo segundo desta cláusula, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato Administrativo seguirá o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRCPR reserva-se no direito de fiscalizar a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO – O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo os acréscimos mencionados no caput desta cláusula, deverá ser respeitado o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), por ser, atualmente, o limite máximo para a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;
- III. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura deste Contrato Administrativo;
- IV. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- V. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VI. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- VII. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário;
- IX. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em





- conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros;
- XI. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;
 - XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da execução do objeto contratual;
 - XIII. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do serviço;
 - XIV. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
 - XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - XVI. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;
 - XVII. Observar, para a execução do serviço objeto da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos no item 14 do Termo de Referência adotando rigorosamente os critérios de sustentabilidade descritos no item 14.2 referentes ao serviço de dedetização e desratificação;
 - XVIII. Fornecer mão de obra especializada e munida de EPI adequado, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução do serviço, sem turbulação do regular funcionamento da unidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além dos deveres decorrentes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- III. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;





- IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência, especialmente no tocante ao dia, horário e local das prestações;
- V. Permitir, às suas dependências, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução do serviço correspondente ao objeto contratual;
- VI. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- VIII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- IX. Notificar, à CONTRATADA, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;
- X. Receber o serviço se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;
- XI. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR, bem como observar, no que couber, a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrarem cabíveis, incluindo as emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em especial, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes: racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente; acondicionar corretamente os resíduos coletados até a sua disposição final; não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto do presente Contrato Administrativo correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto nº 5008 - Modernização e manutenção da estrutura física, Conta nº 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de limpeza, conservação e jardinagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE





O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, inclusive na hipótese de prorrogação contratual, salvo se da data do orçamento estimado pela CONTRATADA decorrer um intervalo temporal superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o valor inicial será reajustado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcela única pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a emissão ocorrer tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhia aérea e viação), considerando os valores brutos das respectivas passagens emitidas e, quando for o caso, da concessionária, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

PARÁGRAFO DEZ - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO ONZE - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, nesse caso, estará sujeita às seguintes





sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que eventualmente venha a ser apurada em ação judicial própria:

- I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- II. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
 - a) De 01% (um por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
 - c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no inciso anterior, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CONTRATANTE, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da CONTRATADA, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de





Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato Administrativo serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo administrativo, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, tipificados na Lei nº 12.846/2013, deverão ser remetidas cópias da documentação comprobatória à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

PARÁGRAFO OITAVA – Se, durante o processo administrativo, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, tipificados na Lei nº 12.846/2013, deverão ser remetidas cópias da documentação comprobatória à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

PARÁGRAFO NONO – Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CONTRATANTE, a apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO DEZ – O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção deste Contrato Administrativo, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à forma, a extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do término da execução do serviço integrante do objeto contratual, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade, da segurança e da adequada funcionalidade dos itens abrangidos pelo serviço integrante do objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento do presente Contrato Administrativo, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CONTRATANTE.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto





Id	Dano	
1.	Desvalorização da Sede do CRCPR que, sem os devidos cuidados de jardinagem, apresentará uma aparência de abandono, além de aumentar o risco de pragas e animais peçonhentos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a CONTRATADA acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CONTRATANTE
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CONTRATANTE
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme este Contrato Administrativo e o Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade esperada do objeto contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a CONTRATADA quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CONTRATANTE
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a CONTRATADA sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CONTRATANTE
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	



Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência e no Contrato Administrativo as condições de pagamento e as obrigações da CONTRATADA relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012

Probabilidade:		() Baixa	(☒) Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	(☒) Médio	() Alto
Id	Dano			
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.			
2.	Descumprimento das previsões contratuais.			
Id	Ação Preventiva			Responsável
1.	Informar a CONTRATADA acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.			CONTRATANTE
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.			CONTRATADA
Id	Ação de Contingência			Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.			CONTRATANTE

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade:		() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	Dano			
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.			
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.			
Id	Ação Preventiva			Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.			CONTRATANTE
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem			CONTRATADA





	como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CONTRATANTE
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e extinguir o Contrato Administrativo.	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

A fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação do presente Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, data da assinatura digital

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

LAUDELINO JOCHEM

Presidente do CRCPR

CONTRATANTE

EDUARDO JOSE SILVA ME

EDUARDO JOSE SILVA

CONTRATADA





Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE E A EMPRESA 49.881.354 WALBER BRENO CAMPOS DO NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Core-PE**, Autarquia Federal, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, Jaqueira, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.852.690/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Archimedes Cavalcanti Júnior, portador do Core-PE nº [REDACTED] e a empresa **49.881.354 WALBER BRENO CAMPOS DO NASCIMENTO**, com sede na Rua São Miguel, nº 100, Casa, Bairro Novo, Gravatá-PE, CEP: 55.643-060, inscrita no CNPJ sob o nº 49.881.354/0001-81, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Walber Breno Campos do Nascimento, inscrito no CPF nº [REDACTED] pactuam o presente contrato conforme as disposições do procedimento de dispensa CL nº 68/2023, da proposta final, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da IN nº 67, de 08 de julho de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem na sede do Core-PE, conforme quantitativo e condições estabelecidas na cláusula terceira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, na IN nº 67/2021 e vincula-se ao Termo de Referência e anexos do procedimento de dispensa, constante do processo CL nº 68/2023, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Do regime de execução e especificações do objeto

3.1. A execução do serviço de manutenção dos jardins será na frequência de uma vez por mês a contar da data do primeiro dia útil, após o envio da Ordem de Serviço para a **CONTRATADA**.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400
CNPJ: 09.852.690/0001-81 DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora 1 / 13
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721-3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

3.2. Para o serviço de jardinagem a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de atendimento, conforme a necessidade de manutenção do jardim, sendo, nesse caso, 12 (doze) vezes ao ano.

3.3. A prorrogação para a entrega dos serviços só será aceita uma única vez, na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique. Em caso de novo descumprimento do prazo, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

3.4. Da entrega, um servidor designado pela **CONTRATANTE** verificará se os serviços entregues atendem às especificações do contrato, podendo rejeitar os serviços, no todo ou em parte, que esteja em desacordo com o especificado.

3.5. Em caso de rejeição dos serviços, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, ou o motivo da rejeição, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

3.6. Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias úteis, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.7. Os custos da substituição/correção dos itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**.

3.8. O servidor responsável para acompanhar a entrega do objeto/realização do serviço formalizará o seu recebimento em termo próprio.

3.9. Os serviços deverão ser entregues/executados integralmente, em parcela única, sem nenhum custo adicional, na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE, CEP: 52.050.020.

3.10. A execução dos serviços deverá obrigatoriamente ser agendada com a Sr. Olímpio Mendonça, via e-mail: engenharia@core-pe.org.br ou no telefone: (81) 2127-1423, celular (81) 98881-2498, sob pena da impossibilidade da sua execução e posterior recebimento.

3.11. O referido serviço deverá ainda, atender a toda norma de segurança, garantia e qualidade determinadas nas legislações e normas técnicas pertinentes.

Da subcontratação

3.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a contratação é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** conforme especificado no resumo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Serviço de manutenção do jardim da Sede do Core-PE, compreendendo os seguintes serviços: a) corte da grama, cuja área aproximada é de 50 m². b) manutenção das plantas contidas nos canteiros e nos vasos. c) retirada de ervas daninhas, tanto da área do gramado, como as eventualmente nascidas nas calçadas e entre o piso intertravado. d) alinhamento dos canteiros, para que a grama não invada as áreas de calçada. e) adubação dos jardins (uso de adubo químico e orgânico). f) poda de galhos de árvores e arbustos, quando necessários. g) retirada da grama que cresce próximos aos portões eletrônicos, se for o caso.	12 limpezas anuais.	R\$ 700,00
Valor global: R\$ 8.400,00			

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros, porventura necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, preferencialmente por boleto bancário e excepcionalmente por transferência Bancária a ser creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, desde que o material/serviço tenha sido entregue/prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.4. O Boleto Bancário deverá estar regularmente instruído, como CEDENTE a **CONTRATADA**, como SACADO o **CONTRATANTE** (Core-PE) e sem nenhum tipo de antecipação do recebível. Sendo que o pagamento será efetuado única e exclusivamente para a **CONTRATADA**.

4.5. A **CONTRATANTE** seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

4.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-PE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo no setor Financeiro.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400
CNPJ: 09.852.690/0001-81 DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora 3 / 13
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721-3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

- 4.7.** O Core-PE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o material/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE** e enviada obrigatoriamente para os e-mails: tesouraria@core-pe.org.br e assistenteadm@core-pe.org.br.
- 4.9.** Na Nota Fiscal emitida para a **CONTRATANTE** deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).
- 4.10.** Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.
- 4.10.1.** O boleto bancário das empresas Não Optantes do Simples Nacional deverá ser emitido no valor líquido, ou seja, excluído o valor de impostos, considerando que cabe ao Core-PE a retenção dos tributos federais, conforme legislação acima citada.
- 4.10.2.** O setor financeiro do Core-PE encaminhará via e-mail o comprovante dos impostos retidos para a **CONTRATADA**.
- 4.11.** No caso da **CONTRATADA** ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 4.12.** Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a **CONTRATANTE** efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.
- 4.13.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 4.14.** É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.
- 4.15.** Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, os pagamentos serão sobrestados e a **CONTRATADA** será intimada a providenciar sua regularização.
- 4.16.** Caso a situação não seja regularizada, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 5.2.** Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1.** O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado que:
- 6.2.1.** A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 6.2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 6.2.5.** O somatório do valor do contrato e termos aditivos sejam inferiores ao limite estabelecido



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

para dispensa de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Core-PE, para o exercício de 2024, previsto na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da prestação do serviço de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

9.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

9.3. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega do objeto, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da Contratante

10.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s), na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.3. Recusar o material ou serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes neste contrato e no termo de referência.

10.4. Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

10.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alteração deste, quando se fizerem necessárias.



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

10.7. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

10.8. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

10.9. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 14.133/2021 e item 6 do TR.

10.10. Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA.

10.11. Apresentar ao fiscal da contratação, se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata.

10.12. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação pertinente no tocante a destinação correta desses tipos de resíduos (Lei 12.305/2010).

10.13. Realizar os serviços nas datas agendadas e conforme solicitação do Fiscal da Unidade.

10.14. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de realizar os serviços conforme solicitados e agendados.

10.15. Realizar os serviços de forma metódica, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências do Core-PE.

10.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração.

10.17. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

10.18. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo rigorosamente suas especificações, prazos e atividades previstas neste contrato.

10.19. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo estipulado neste contrato.

10.20. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens e prestação de serviços objeto deste contrato.

10.21. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

incidirem sobre a presente Apólice, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

10.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato, no que couber.

10.23. Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATADA**, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

10.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material ou a prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo empregado da **CONTRATANTE** designado para esse fim.

11.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-las em que for necessário.

11.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

12.1. Além do contido neste contrato, demais disposições referentes ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula décima quinta.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

16.3. O contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações a ser aplicadas pela autoridade competente do Core-PE, conforme gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais:

I - Dar causa à inexecução parcial do objeto;

II - Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do objeto;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 368, *caput*, CC/02.

17.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Core-PE, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

17.7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento, o mesmo será automaticamente descontado da nota



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

fiscal que vier a fazer jus.

17.8. Na hipótese em que a **CONTRATADA** seja credora e devedora ao mesmo tempo, ambas as obrigações extinguir-se-ão até onde se compensarem, conforme inteligência do art. 368, *caput*, CC/02.

17.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos prazos previstos no art. 94, Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

19.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

19.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

19.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

19.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

19.1.5. Assinar Termo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

19.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

19.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

19.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Recife, sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 1º, do Art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400
CNPJ: 09.852.690/0001-81 DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora 12 / 13
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721-3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

CONTRATO REF. CL Nº 68/2023

assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Recife-PE, 14 de março de 2024

CONTRATANTE:

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO – Core-PE**

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

gov.br

WALBER BRENO CAMPOS DO NASCIMENTO

Data: 14/03/2024 14:27:11 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WALBER BRENO CAMPOS DO NASCIMENTO

Walber Breno Campos do Nascimento
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marinara Tullius da S. de Almeida*

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Marinara Tullius da S. de Almeida*

Nome: *Giovanna Sousa Vieira de Melo*

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Giovanna Sousa Vieira de Melo*

Dr. Luciano de S. Ribeiro Neto
Chefe de Procuradoria
CORE-PE

Dr. Pedro Ferreira do Monte
Assessor da Presidência I
OAB/PE 55.676

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	926570-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO	DIEGO KROIN DE CAMARGO	26/08/2024 16:32 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		9079610110000353.000001 /202466

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção e conservação de jardins e áreas verdes, localizadas na Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNTD
1	Prestação de serviço em manutenção e conservação de jardins e áreas verdes.	Serviços	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de inicialmente 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Trata-se de serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, de caráter não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se, também, nos pressupostos IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, autorizada pela IN 98/2022, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da IN 5/2017, cuja execução indireta é vedada.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com critério de julgamento por menor preço.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Trata-se de serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, de caráter não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se, também, nos pressupostos IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, autorizada pela IN 98/2022, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da IN 5/2017, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações do prédio da subsele de Ariquemes do CRCRO, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, podas, limpeza de ervas daninhas.

3.5. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 10 (dez) dias a partir da emissão de Ordem de Serviço fornecida pelo gestor/fiscal do contrato.

3.6. Os demais requisitos da descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os serviços de jardinagem para a SubSede de Ariquemes do CRCRO incluirão rotinas de manutenção mensal ou periódica, podendo ocorrer a cada 30 ou 45 dias, sem estabelecimento de uma data fixa mensal.

4.2. Os serviços deverão atender aos padrões técnicos recomendados como:

4.2.1. Abranger todas as atividades necessárias para alcançar o escopo contratado, com equipe operacional capacitada e em quantidade suficiente;

4.2.2. Possuir condições e mão de obra adequadas para executar os serviços necessários;

4.2.3. Fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, pesticidas e outros itens necessários à execução dos serviços, conforme demanda;

4.2.4. Os resíduos resultantes de corte de grama, jardins e matagais, a critério da contratante, poderá ser destinado como compostagem à uma área de proteção ambiental (APP), visando seu reaproveitamento na produção de adubo orgânico, sem ônus para a contratante.

4.2.5. Cumprir rigorosamente as normas de Segurança do Trabalho, munidos de EPI e demais recomendações durante a execução das atividades, visando proteger tanto os trabalhadores quanto os frequentadores das instalações;

4.2.6. Manter a qualidade estética das áreas ajardinadas, assegurando que o paisagismo contribua positivamente para o ambiente e para o bem-estar dos usuários;

4.2.7. Cumprir todas as normas legais e regulamentações pertinentes à prestação de serviços de jardinagem, incluindo licenciamentos ambientais e autorizações necessárias, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 6ª edição publicado em setembro/2023; Lei Federal 12.305/2010; Lei 12.187/09 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal.

4.2.8. Manter um bom relacionamento com o CRCRO e seus representantes, garantindo comunicação eficaz e solução rápida de eventuais problemas ou solicitações adicionais.

4.2.9. Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais, tais como podadores manuais ou podadores elétricos com alta eficiência energética. Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel — dB (A) —, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.2.10. Os materiais inservíveis resultantes dos trabalhos executados são de inteira responsabilidade da prestadora de serviço, esta deverá guiar-se pela legislação vigente para a correta segregação e destino ambientalmente adequado.

4.2.11. A prestação de serviços deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores.

4.2.12. Em caso de necessidade de proteção durante o transporte, com intuito de evitar a dispersão do resíduo, a utilização de embalagem ou proteção deverá ser realizada de forma sustentável, visando a não geração de maior quantidade de resíduo, utilizando-se de proteções reaproveitáveis tais como lona, entre outros.

4.2.13. Em caso de utilização de caçambas e/ou qualquer outro tipo de transporte para os resíduos deve-se observar a minimização de viagens, com intuito de gerar menor impacto econômico e ambiental.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Execução do Objeto

5.1.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de profissionais e de materiais e utensílios (se necessários) à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.1.2. Fornecer número telefônico para contato acerca da prestação do serviço contratado;

5.1.3. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço relativo a esta contratação;

5.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.2. Local de Execução

5.2.1. O serviço será prestado na Subsede Ariquemes do CRCRO localizada no seguinte endereço: Rua Quatro Nações, nº 3570, Institucional – Ariquemes/RO, funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

5.3. Execução e Recebimento dos Serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após o recebimento, pela contratada, da solicitação do Fiscal da contratação.

5.3.1.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma mensal, mediante apresentação de “Ordem de Fornecimento ou Serviço”, conforme os prazos nele(s) estabelecido(s), adquiridos em conformidade com os quantitativos contidos no Termo de Referência.

5.3.1.2. A data de execução dos serviços deverá ser previamente agendada e autorizada pelo Conselho, por meio do Fiscal da contratação, obedecido o disposto no item 5.9.1.

5.3.2. A frequência de execução de cada serviço que compõe o objeto da contratação é estimativa, a real utilização dos serviços depende da avaliação das condições e da aprovação do fiscal da contratação, durante a condução do contrato, pois condições climáticas e de solo da Unidade poderão interferir na frequência de realização dos serviços.

5.3.3. A periodicidade dos serviços não ultrapassará o estimado na proposta comercial (objeto, descrição dos serviços e periodicidade), conforme condições do Termo de Referência, sendo devido à contratada o pagamento referente, apenas, aos serviços efetivamente prestados.

5.3.4. Para os efeitos deste item, o Fiscal do contrato avaliará os casos de inviabilidade de execução dos serviços, em face de condições climáticas desfavoráveis ou por motivo de força maior.

5.3.5. O prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, será de até 10 (dez) dias úteis a partir da entrega da Ordem de Serviço.

5.3.5.1. A execução dos serviços será acompanhada por funcionário do Conselho.

5.3.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada na SubSede da Contratada em horários posteriormente definidos pelo Conselho, e indicados na Nota de Empenho/Ordem de Serviço, e habitualmente ocorrerá durante o horário de expediente, das 08h00min às 17h00min, podendo, a critério do CRCRO, ser alterada para outros horários caso a prestação dos serviços possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, sem ônus adicionais ao contrato.

5.3.7. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

5.3.7.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no dia de realização dos serviços;

5.3.7.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.3.8. Por ocasião da avaliação do(s) serviço(s), o Conselho reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do(s) mesmo(s) e a rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, se estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida adequação, observados os prazos contratuais.

5.3.9. O aceite do(s) serviços(s), pelo Conselho, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.

5.3.10. Correrá por conta e risco da empresa a substituição dos profissionais e/ou correção de serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, e na proposta de preços apresentada à época da realização da contratação.

5.4. Especificação da Garantia do Serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Modelo de Solicitação de Serviços

5.5.1. A solicitação de serviço, entre outras, serão realizadas por e-mail ou telefone, sendo este atendimento devendo ser registrado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

5.5.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.6. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.6.1. A CONTRATADA deve manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, aos quais ela venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, ficando vedada a divulgação, reprodução ou utilização, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo atribuída pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Vistoria

5.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **facultativa** e visa proporcionar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário designado para esse fim.

5.8.2 O agendamento prévio da vistoria deverá ser realizado junto a SubSede de Ariquemes, por meio do e-mail crcariquemes@crcro.org.br e/ou pelo telefone: (69) 2181-0082.

5.8.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12. Gestão e Fiscalização dos Serviços

6.12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.12.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.12.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRO para o exercício de 2024, Projeto 1007 - Conta Contábil 6.3.1.3.02.01.008 (Serv. De Limpeza, Conservação e Jardinagem).

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/ 2022.

7.3. O pagamento será efetuado pelo CRCRO mediante crédito em conta corrente ou através de pagamento de boleto, nota de Seguro, fatura ou documento equivalente emitido pela empresa contratada.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação devidamente assinada pelo representante legal ou responsável pela empresa, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL e o regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.1.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.1.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.6. Fica assegurado direito à **realização de vistoria prévia** ou substituição da **vistoria** por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.820,00

9.1. O serviço de jardinagem já tem um histórico de contratação neste Órgão onde o formato de prestação de serviço tem sido satisfatório.

9.2. O modelo de contratação atual dos serviços de jardinagem na SubSede do CRCRO é comumente realizada, como demonstrado pelas contratações dos Processos de nº 2022/000089 e 2023/000323, que foi operacionalizado por meio da dispensa de licitação neste CRCRO.

9.2.1. As prestações dos serviços transcorreram normalmente durante a vigência do contrato.

9.3. Para fins de justificativa de preços, segue os custos estimados conforme demonstrado na tabela abaixo e anexo IV do ETP.

Órgão	Valor Global Total	Modalidade
Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região - Mato Grosso	R\$ 5.580,00	Dispensa de Licitação
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco	R\$ 8.400,00	Dispensa de Licitação
Conselho Regional de Contabilidade do Paraná	R\$ 7.200,00	Dispensa de Licitação

9.4. Além da pesquisa realizada acima, realizou-se cotação direta com fornecedores, conforme art. 5º, inciso IV da Instrução Normativa SEGES/ME 65 de julho de 2021, anexo I ao III do ETP.

Empresa/Fornecedor	Valor Global Total
A M GABRIEL COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS E PAISAGISTICAS	R\$ 7.040,00
ANA CLEIDE BERGER FRANCO	R\$ 5.800,00
J M NASCIMENTO	R\$ 6.900,00

9.5. Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, as médias dos valores obtidos na pesquisa de preços, portanto o valor total da contratação é 6.820,00 (seis mil, oitocentos e vinte reais).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão em conta de recursos específicos do CRCRO.

10.2. Plano de Contratações Anual - PCA 2024, Projeto 1007 - Conta Contábil 6.3.1.3.02.01.008 (Serv. De Limpeza, Conservação e Jardinagem).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo e de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço;

11.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

11.6. Avaliar os dados constantes das Notas Fiscais/Faturas e atestá-las, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, quando verificado o cumprimento das obrigações requeridas;

11.7. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações previstas e esperadas.

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todos os itens previstos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCRO;

12.3. Prestar, sem quaisquer ônus para o CRCRO, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

12.4. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

12.5. Executar os serviços em observância às obrigações constantes deste Termo de Referência, aos encargos e responsabilidade.

12.6. Assegurar a excelência na qualidade da prestação de serviços.

12.7. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança no trabalho.

12.8. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.9. Comunicar à Administração do CRCRO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

12.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCRO, danos físicos e materiais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência durante a execução do serviço.

12.12. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho.

12.13. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados durante a execução do serviço, ainda que acontecido nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

12.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRCRO.

12.16. A existência da fiscalização por parte do CRCRO de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada no fornecimento do serviço.

12.17. Não será admitida a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

12.18. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a empresa ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCRO;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

13.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

13.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

13.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCRO após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

13.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.9. O CRCRO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO KROIN DE CAMARGO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/08/2024 às 11:55:56.

Despacho: Conferido e de acordo.

VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/08/2024 às 12:57:09.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência nº 9/2024

ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/08/2024 às 16:32:43.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: crcro@crcro.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079610110000353.000001/2024-66

CONTRATO Nº XXX/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO**, situado na Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.001/0001-79, representado neste ato pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, Contadora Elba Oliveira de Araújo, portadora da Carteira do Registro CRCO nº RO-002270/O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079610110000353.000001/2024-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviço em manutenção e conservação de jardins e áreas verdes, localizadas na Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviço em manutenção e conservação de jardins e áreas verdes.	24287	Serviços	1	XXX	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRARADAS

2.1. O quadro abaixo discrimina o quantitativo dos serviços que deverão ser contemplados na contratação, a fim de atender as demandas próprias da SubSede Ariquemes do CRCRO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNTD
1	Poda de cinco árvores porte médio	Serviços	4
2	Roçagem de todo o gramado 1.700m ²	Serviços	10

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de inicialmente 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. 1.3. Trata-se de serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, **de caráter não continuado**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado

da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.8. Realizar os serviços no seguinte local: Rua Quatro Nações, nº 3570, Institucional – Ariquemes/RO, funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. **Multa:**
- 12.7. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) dias;
- 12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.15. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
 - b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRO para o exercício de 2024, conforme discriminadas abaixo:
- 14.2. 1007 - Apoio as Delegacias e Representações - Conta-Contábil: 6.3.1.3.02.01.008 (Serv. De

Limpeza, Conservação e Jardinagem).

14.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Elba Oliveira de Araújo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elivanete Vicente Infante, Gerente**, em 02/09/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0475865** e o código CRC **D071753A**.

Referência: Processo nº 9079610110000353.000001/2024-66

SEI nº 0475865